



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA ESPECIALIZADA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM**  
**DEFICIÊNCIA**

Ofício nº 03/2021/DPIPCD/DPMG

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

**Ao Ilmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva**  
**SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

**Ao. Ilmo. Sr. Dr. Jackson Machado Pinto**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**

**ASSUNTO: IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19 - PESSOAS COM**  
**DEFICIÊNCIA**

A Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, por meio dos Defensores Públicos, Dr. Estêvão Machado de Assis Carvalho e Dra. Fernanda Cristiane Fernandes Heringer Milagres, com fundamento nos arts. 4º, X, e 128, X, ambos da Lei Complementar n.º 80/1994, no art. 74, IX, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, solicita informações e providências, consoante exposto a seguir:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA ESPECIALIZADA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

---

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência compõem cerca de 20% (vinte por cento) da população do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que se trata de grupo com acentuada vulnerabilidade, tanto do ponto de vista médico, quanto em relação à acessibilidade às políticas públicas e utilização dos recursos da comunidade;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência podem ser consideradas Grupo de Risco em relação à COVID-19, pois estão sujeitas a maior risco de contágio, conforme exemplificamos: pessoas que utilizam cadeira de rodas para locomoção tocam as rodas da cadeira constantemente; pessoas com deficiência visual necessitam tocar superfícies e objetos para se locomoverem; pessoas com autismo, devido à hipersensibilidade, podem ter dificuldade de usar máscaras e álcool para sua proteção; pessoas com deficiência intelectual, autismo e deficiência mental podem ter dificuldade para compreensão da noção de distanciamento social, como também dificuldade em relação ao autocuidado e higiene; pessoas com deficiência auditiva e de fala se comunicam com as mãos, com necessidade constante de tocar o próprio rosto e outras partes do corpo.

CONSIDERANDO também que grande parte das pessoas com deficiência apresenta diversos problemas de saúde, dentre os quais se destacam as malformações e/ou doenças cardíacas e pulmonares;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA ESPECIALIZADA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

---

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 – LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, estabelece, em seu artigo 9º, inciso I, que *“A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: proteção e socorro em quaisquer circunstâncias”*;

CONSIDERANDO que a CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA estabelece que *“os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais”*;

Diante do exposto, **a Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, solicita informações e providências no sentido de se incluir as pessoas com deficiência, independente da faixa etária, como Grupo Prioritário na Campanha de Imunização contra a COVID-19 no Estado de Minas Gerais e, em especial, no município de Belo Horizonte, mediante a inserção deste segmento juntamente com o segmento das pessoas idosas.**

Solicita-se resposta à presente requisição no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: [fernanda.milagres@defensoria.mg.def.br](mailto:fernanda.milagres@defensoria.mg.def.br),



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA ESPECIALIZADA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

---

Certos de que a atuação em rede viabiliza a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Fernanda Cristiane Fernandes Heringer Milagres  
Defensora Pública - MADEP -0621  
Defensoria Esp. do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Estêvão Machado de Assis Carvalho  
Defensor Público - MADEP 0596  
Defensoria Esp. do Idoso e da Pessoa com Deficiência